



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 27/2024-PG

Porto Ferreira, 23 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira

– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 08/2024, que ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 12 DE SETEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,



RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2024

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 12 DE SETEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º O Parágrafo Único do Artigo 9º da Lei Complementar nº 12, de 12 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º...

Parágrafo único. O prazo a que se refere o “caput” deste artigo, será de quatro (4) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante análise e autorização do órgão competente, com base no Decreto Estadual nº 66.960 de 08 de julho de 2022 e suas alterações, a partir da data de registro no Cartório de Registro de Imóveis, podendo a Prefeitura, à juízo do órgão competente, permitir a execução das obras por etapas, desde que, seja firmado entre as partes, termo de compromisso e acordo”.

Art. 2º O Artigo 34. e seu §1º da Lei Complementar nº 12, de 12 de setembro de 1997, passam a vigora com a seguinte redação:

“Art. 34. Todo loteamento deverá prever, além das vias e logradouros públicos, áreas especificadas para usos institucionais e de lazer, que serão transferidas à Prefeitura no ato da aprovação do respectivo loteamento.

§1º As áreas referidas neste artigo, serão fixadas pelo órgão competente da Prefeitura, para cada loteamento em função da densidade demográfica prevista para a zona no Plano Diretor, mas sua superfície não poderá ser inferior a 10% (quinze por cento) da área total do loteamento, exceção apenas feita na hipótese prevista no parágrafo seguinte”.

Art. 3º Fica criado o Artigo 35-A na Lei Complementar nº 12, de 12 de setembro de 1997, com a seguinte redação:





Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

“Art.35-A A Aprovação do empreendimento estará condicionada ao atendimento das medidas mitigatórias, quando houver exigências por parte do órgão técnico”.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPPA
PREFEITO





Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

MENSAGEM

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a necessidade de alteração da Lei Complementar nº 12, de 12 de setembro de 1997, que dispõe sobre o parcelamento de solo urbano e dá outras providências.

As alterações propostas visam equiparar o texto municipal às legislações estadual e federal, especificamente o Decreto nº 66.960, de 08 de julho de 2022, que reestrutura o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB e dá providências correlatas e a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.

A alteração do artigo 9º, estende o prazo de execução das obras de loteamentos, que atualmente é de 3 (três) anos, passando para 4 (quatro) anos, ficando em conformidade com a legislação federal. Aqui também foi incluída a possibilidade de prorrogação do prazo, por igual período, mediante análise e autorização do órgão competente, ficando em conformidade com o Decreto Estadual.

A alteração no artigo 34, reduz o percentual de áreas que passam ao domínio público mediante aprovação e registro do loteamento junto ao CRI, de 15% para 10%, com o intuito de evitar o aumento das áreas subutilizadas que ficam sob responsabilidade do município, mas mantendo uma proporção adequada para futura utilização.

Por fim, a criação do artigo 35-A acrescenta a exigência do cumprimento de medidas mitigatórias que eventualmente forem solicitadas pelos órgãos técnicos competentes.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPPA

PREFEITO



ATA Nº 02/2024 - COMPUR

Porto Ferreira, 03 de abril de 2024.

Assuntos tratados: I - Abertura; II – Leitura e Aprovação da Ata nº 01/2024; III – Ciência e Análise de processos; IV - Palavra livre; V - Encerramento.

Aos três dias de abril de 2024, reuniram-se os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA DE PORTO FERREIRA (**COMPUR**), na Casa dos Conselhos, para tratar dos assuntos em tela. **I- Abertura.** Abertura da reunião foi realizada às 17 horas e 20 minutos, conforme lista de presença em anexo. O Sr. Fábio Castelhana Franco da Silveira, presidente da gestão 2023/2025, realizou a condução da reunião. **II-** A Ata nº 01, de 17 de janeiro de 2024, foi lida, sendo aprovada. **III.** Foi dado vista aos Conselheiros da **Fiscalização de Obras, nº 489/2023**, os Conselheiros após analisarem o requerimento e seus documentos e tendo em vista, o enquadramento jurídico da outorga onerosa para alteração do uso do solo, entendem ser necessária a manifestação da Procuradoria Jurídica do Município e por ser uma área predominantemente industrial e comercial, necessária a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e também, da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, quanto a possíveis projetos destinados ao local em especial ao Anel Viário e após, retorne para nova análise. **Protocolo nº 5.403/2024**, os Conselheiros após analisarem o protocolo e seus documentos e seguindo os demais loteamentos existentes na região, sugerem que o uso do solo da mencionada área seja de uso residencial e misto unifamiliar, seguindo a legislação vigente. **Memorando nº 3.319/2024**, os Conselheiros após analisarem o Projeto de Lei não tem nada a opor quanto ao mesmo, sugerindo o seu prosseguimento. **IV –** Foi dada a palavra para que algum dos Conselheiros ou presentes se manifestasse, não havendo interessados. **V- Encerramento.** Nada mais a ser tratado na reunião o Sr. Fabio Castelhana Franco da Silveira, agradece presença de todos e encerra a reunião às 18:25 horas. Eu, Ilair B. R. Rocha, Secretário do Conselho, lavrei a presente ata que será lida e aprovada na próxima reunião.


ILAIRE B. R. ROCHA
Secretário-geral


FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA DE PORTO FERREIRA

LEI MUNICIPAL Nº 2.536/2006

GESTÃO 2023/2025

ANEXO 01 DA ATA 02/2024 - 03 de abril de 2024

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

| | |
|---|--------------------------|
| NOME - <u>Felício C. S. da Silveira</u> | ASS. <u>[Assinatura]</u> |
| NOME - <u>EVANDRO JT BORGES</u> | ASS. <u>[Assinatura]</u> |
| NOME - <u>Antonio Alves Continho</u> | ASS. <u>[Assinatura]</u> |
| NOME - <u>MARCO AURÉLIO AONA</u> | ASS. <u>[Assinatura]</u> |
| NOME - <u>LAIRE B. P. RACHO</u> | ASS. <u>[Assinatura]</u> |
| NOME - _____ | ASS. _____ |
| NOME - _____ | ASS. _____ |
| NOME - _____ | ASS. _____ |
| NOME - _____ | ASS. _____ |
| NOME - _____ | ASS. _____ |
| NOME - _____ | ASS. _____ |





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 934B-DF23-860C-F485

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 23/04/2024 15:23:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/934B-DF23-860C-F485>